

REGULAMENTO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS EM CURSOS DE IDIOMAS OFERECIDOS PELA FUNCERN

O Superintendente da FUNCERN, no uso das atribuições que lhe confere...

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2.475/2023;

RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos dos Cursos de Idiomas oferecidos pela FUNCERN

REGULAMENTO

Art. 1º O Programa de Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas oferecidos pela FUNCERN, é um programa destinado ao Desenvolvimento Educacional destinado aos(as) trabalhadores(as) da FUNCERN, e desenvolvido pela Coordenação de Gestão de Pessoas da FUNCERN.

§ 1º - Estarão inseridos neste programa os(as) trabalhadores(as) que possuem vínculo com a FUNCERN, tais como celetistas, dependentes destes celetistas, e bolsistas no âmbito que compõem o quadro de pessoal da FUNCERN.

Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas:

- a) Propiciar aos(as) trabalhadores(as) da FUNCERN a oportunidade de aprender uma língua estrangeira, contribuindo, assim, para uma melhor qualificação profissional;
- b) Possibilitar o domínio de outro idioma de modo a contribuir para o acesso ao conhecimento científico e tecnológico.

Da Habilitação

Art. 3º Habilita-se à Bolsa de Estudos dos Cursos de Idiomas, o(a) trabalhador(a) que seja vinculado à FUNCERN, conforme descrito no § 1º do Art. 1º.

Da Inscrição

Art. 4º As inscrições dar-se-ão a cada semestre letivo, no período estabelecido pela Coordenação dos Cursos de Idiomas, com o preenchimento do formulário, com a devida ciência e autorização da gerência ao qual está vinculado(a), e encaminhado a Coordenação de Idiomas, via mensagem eletrônica, para o e-mail: idiomas@funcern.br

Art. 5º Para o candidato dependente adolescente a idade mínima é de 14 anos de idade.

Da condição para a concessão

Art. 6º O número de vagas disponibilizadas para cada semestre, corresponde a 5% (cinco por cento) do total de vagas ofertadas, distribuídas na proporção de uma bolsa por turma de cada curso ofertado.

Da divulgação do Resultado

Art. 7º As aulas do semestre 2024.1 serão iniciadas no dia 16/02/2024, conforme Calendário Acadêmico de Referência.

Do compromisso

Art. 8º Compete ao bolsista contemplado com a vaga efetuar semestralmente a matrícula e frequentar regularmente as aulas, considerando que a reprovação no curso de idioma acarretará a perda da bolsa.

Da validade

Art. 9º O período de vigência da bolsa está condicionado ao vínculo com a FUNCERN, mediante acompanhamento administrativo/pedagógico da Coordenação de Idiomas, desde que o bolsista não venha a:

- a) Cometer nenhuma irregularidade ou infringir o estabelecido neste regulamento e nas normas da Coordenação dos Cursos de Idiomas;
- b) Ser reprovado em quaisquer dos níveis do Curso em que estiver matriculado; e
- c) Ter efetuado trancamento de matrícula por mais de uma vez sem motivo justificável.

Da competência da Coordenação de Gestão de Pessoas fica responsável por:

Art. 10 Divulgar, em conjunto com a Coordenação de Idiomas e o NCM, junto aos(as) trabalhadores(as) da FUNCERN os períodos de matrículas, e acompanhar a participação destes nos cursos.

Das disposições gerais

Art. 11º O remanejamento de turma durante o período do curso só será realizado mediante a necessidade da FUNCERN ou disponibilidade de vaga na turma pretendida.

Art. 12º A renovação da bolsa estará condicionada à aprovação do beneficiário(a) da bolsa no curso/turma.

Art. 13º O bolsista que não atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento perderá o direito ao benefício.

Art. 14º As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, junto à Coordenação dos Cursos de Idiomas da FUNCERN.

Natal, Rio Grande do Norte, 12 de janeiro de 2024.

Ednaldo de Paiva Pereira

Superintendente da FUNCERN

Coordenação de Gestão de Pessoas da FUNCERN